



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 21/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Processo Administrativo nº 1.950/2022

Tipo: menor preço global

Objeto: contratação de empresa para pavimentação de ruas do Bairro Cristo Rei

Data e horário de abertura: **02/08/2022**, às 9 horas

Local de abertura: Sala de Reuniões, localizada na Rua Plácido Chiquiti, 900, prédio da Prefeitura Municipal de São Sepé.

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **02/08/2022**, na Sala de Licitações, situada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, 2º Andar, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 19.451 de 10 de março de 2021 e nº 19.625 de 7 de junho de 2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **pavimentação de ruas do Bairro Cristo Rei**, no município de São Sepé, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para pavimentação de ruas do Bairro Cristo Rei, São Sepé-RS**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexos a este edital.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **29/07/2022**, os seguintes documentos:

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4. Regularidade do Trabalho do Menor:

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5. Qualificação técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pela entidade profissional competente, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

a2) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na alínea “a” engloba, no mínimo: Balanço patrimonial, DRE e Notas Explicativas, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

a3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

a5) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item na alínea “a4” engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário) e Notas Explicativas.

a6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

a7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

a8) Memorial de Cálculo contendo a boa situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022
ENVELOPE Nº 01. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022
ENVELOPE Nº 02. PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral-CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Atestado de capacidade técnica do engenheiro ou do arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de que executou, satisfatoriamente, no mínimo 50% do objeto ora licitado;

c) Declaração (modelo Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

d) Declaração, emitida pela empresa licitante, da procedência das pedras que serão utilizadas para o calçamento (modelo Anexo IV) com indicação da pedreira fornecedora, acompanhada da Licença de Operação, emitida por órgão competente (documento original da internet ou cópia autenticada).

Observação 1: Se na Licença de Operação constar que a mesma somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e/ou com qualquer outro documento, estes devem vir junto com a Licença de Operação, sob pena de não ser aceita como válida a referida licença.

e) Termo de compromisso (modelo Anexo V), emitido pelo responsável legal da pedreira licenciada, com firma reconhecida em cartório, com menção explícita de que fornecerá as pedras para calçamento no Município de São Sepé (exigível somente quando o proponente não for proprietário da pedreira), acompanhado de contrato social que indique que o representante que assina o documento tem poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Justificativa para os itens “d” e “e”: Exigência se faz necessária no entendimento do Município, devido a Administração ter firmado contratos, com o mesmo objeto, sendo os mesmos, sofreram atrasos em sua execução, tendo como motivo aparente a falta de pedras, por diversos motivos. Sabe-se que uma obra de pavimentação gera transtorno enorme na comunidade, afetando diretamente a vida das pessoas, sendo potencializado com o atraso demasiado na execução dos serviços.

Considerando a magnitude da obra em questão, a Administração quer se resguardar, devido a extensão do calçamento, precisa ter garantia que a empresa contratada tenha o material (pedras) para cumprir o cronograma da obra.

Diante do exposto a Administração, em face a justificativa acima, ser imprescindível tal exigência para habilitação, visando o Interesse Público, bem como, acredita que a referida declaração, não seja um fator restritivo a participação de possíveis licitantes.

f) Declaração que não incorre em condições impeditivas (modelo Anexo III);

g) Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia 23/05/2022, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (55) 3233-8120, com o servidor Filipe Fernandes de Lima, Engº Civil – CREA/RS 234625, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

g1) Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que, através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras.

g2) Justificativa para a visita obrigatória: A área do projeto possui infraestrutura urbana básica de água potável e esgoto cloacal implantada com adutoras de abastecimento público da cidade de São Sepé, sendo necessário que se conheça o funcionamento deste sistema de atendimento público. No caso, o Projetista entende ter a necessidade de visita em qualquer situação que envolva obra, pois existe interesse público que a empresa venha realizar vistoria para orçar com maior clareza o objeto ou mesmo solicitar esclarecimentos complementares de acordo com a sua expertise, até mesmo impugnar o Edital.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral. CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, contendo o valor de mão de obra e material;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

d) Planilha de composição do BDI: Apresentação dos itens componentes do BDI, discriminando conforme segue: Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos.

e) Planilha de encargos sociais.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.1.1. Apresentarem preço global superior ao preço global estimado na planilha orçamentária do Município.

6.1.2. Apresentarem preços unitários acima dos preços unitários estimados na planilha orçamentária do Município e, concomitantemente, acima da mediana do Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.1.2.1. Para aqueles preços que não constarem na tabela do SINAPI serão considerados como limites máximos os preços unitários estimados na planilha orçamentária do Município.

6.1.2.2. Não será motivo de desclassificação quando a proponente aceitar baixar os preços unitários aos limites que constarem na tabela do SINAPI ou na planilha orçamentária do Município, sem alterar o preço global inicialmente proposto.

6.1.3. Apresentarem na composição de seus preços encargos sociais, BDI ou composições de preço unitário inverossímeis, observado o disposto abaixo:

6.1.3.1. Erros no preenchimento das planilhas de Encargos Sociais e de BDI, inclusive a utilização de modelos de planilha distintos do modelo do Município, não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando as planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração ou minoração do preço ofertado (sem alterar o preço global inicialmente proposto), e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.1.3.2. Ocorrendo acréscimo ou diminuição no percentual total dos encargos sociais ou no percentual total do BDI, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas mantendo-se o preço global inicialmente proposto.

6.1.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.1.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

6.1.4.2. Valor orçado pela Administração.

6.1.5. Apresentarem preços das etapas superiores aos constantes no cronograma físico-financeiro.

6.1.5.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado da proponente, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos das etapas, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos no cronograma físico-financeiro.

6.1.5.2. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ção do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo final das etapas superior aos custos das etapas constantes no cronograma físico-financeiro referencial.

6.1.6. Não atenderem às exigências contidas neste Edital, observados os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.

7. JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, dentro do prazo previsto no item 9.2, ou por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

10.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Sepé.

10.6. Também é condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora emita declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

11. DAS PENALIDADES (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

11.1. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

11.1.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

11.3. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.4. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.5. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.6. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

11.7. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

11.8. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.9. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

11.10. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

11.11. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

11.12. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

11.13. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

11.14. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

11.15. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

11.16. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

11.17. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

11.18. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

11.19. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.20. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

11.21. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

11.22. As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.21 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

11.23. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

11.24. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21.

11.25. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo de engenheiro responsável, e, condicionado a disponibilidade do recurso vinculado, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Pasta.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.102 Pavimentação Urbana - Rubrica: 8166

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00 - Fonte de Recurso: 1

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, ou ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, também serão aceitas impugnações por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Minuta do Contrato;
- II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);
- III – Declaração que não incorre em condições impeditivas;
- IV – Declaração Procedência das Pedras;
- V – Modelo termo de compromisso firmado pela empresa fornecedora das pedras;
- VI – Declaração conhecimento locais dos serviços;
- VII – Declaração de renúncia do prazo recursal
- VIII – Aviso de licitação;
- VIII – Memorial descritivo;
- XI – Planilha Orçamentária;
- X – Cronograma Físico-Financeiro;
- VIII. Planilha de BDI; e
- IX. Planilha de Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

16.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, no Escritório de Governo, localizado na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8135, ainda pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

Ref.: Tomada de Preço nº 21/2022

Processo Administrativo nº 1.950/2022

Homologado: __/__/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para pavimentação de ruas do Bairro Cristo Rei, no município de São Sepé.**

Cláusula segunda. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

Cláusula terceira. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo R\$ _____ correspondente ao material e R\$ _____ correspondente a mão-de-obra.

3.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo à composição do BDI.

3.2 Fica ressalvada a possibilidade de concessão de reajustes em face de superveniência de normas aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

3.2.1 O reajuste previsto no item acima deverá ser solicitado oficialmente pela Contratada via protocolo, devidamente justificado e comprovado por documentos e laudos técnicos.

3.2.2 A concessão do reajuste está condicionada ao parecer favorável da Coordenadoria Geral de Engenharia, após análise dos documentos apresentados pela Contratada, do parecer favorável do Procurador Geral do Município e do deferimento do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

Cláusula quarta. O prazo para a execução dos serviços, será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário das obras;

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

Cláusula quinta. O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Empenho, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização.

§1.º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§3.º As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

Dados bancários para pagamento

Banco: Agência: Conta Corrente:

4.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).

Cláusula sexta. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade do edital de licitação e da ordem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela da obra e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sétima. Os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva fiscalização através de planilha de medição, aprovada pelo responsável técnico do Município, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços.

Cláusula oitava. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS. Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

Cláusula nona. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

Cláusula décima primeira. Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Cláusula décima segunda. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Cláusula décima quarta. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS. CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Cláusula décima quinta. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica. ART ou Registro de Responsabilidade Técnica. RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. CAU/RS.

b) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

Cláusula décima sexta. Na última parcela do serviço cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

Cláusula décima sétima. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima oitava. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2.102 Pavimentação Urbana - Rubrica: 8166

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00 - Fonte de Recurso: 1

Cláusula vigésima. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Cláusula vigésima primeira. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a Placa de Obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão de obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

x) A licença de operação, poderá ser solicitada a qualquer momento pela Prefeitura, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a CONTRATADA não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

empresa fornecedora, acompanhado da nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este item conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

Cláusula vigésima segunda. Da garantia da obra - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso, se for o caso.

Cláusula vigésima terceira. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Parágrafo único. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;

III. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

IV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

VI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

X. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XI. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XII. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

XIV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

XVII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

XVIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

XIX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XX. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXI. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

XXII. As multas dispostas dos incisos II ao XXI serão calculadas diariamente por infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

§ 1º. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

§ 2º. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Cláusula vigésima quarta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços;

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula vigésima quinta. A fiscalização da execução dos serviços da contratada será exercida pela contratante, através de engenheiro designado pelo município, que, junto ao representante da contratada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula vigésima sexta. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula vigésima sétima. do recebimento do objeto:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula vigésima oitava. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima nona. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula trigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002)

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PROCEDÊNCIA DAS PEDRAS

(Nome da empresa licitante), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que as pedras utilizadas para a execução de pavimentação com pedras irregulares da Rua/Avenida, localizada(s) no Município de São Sepé, referente a Tomada de Preço nº __/202__, serão fornecidas pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, devidamente licenciada, conforme comprova os documentos da Licença de Operação e o registro no DNPM em anexo.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA EMPRESA FORNECEDORA DAS PEDRAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral sob nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do CPF nº, se compromete em fornecer todas as pedras necessárias para a execução de pavimentação com pedras irregulares de logradouros públicos localizados no Município de São Sepé, objeto da Tomada de Preço nº xx/202x, para a empresa (nome e CNPJ da empresa participante da licitação).

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal do outorgante
(reconhecer firma)

Observação: Este documento deverá vir acompanhado do contrato social da empresa, para fins de comprovação de quem assinou o termo de compromisso tem poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAIS DOS SERVIÇOS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio de eu Responsável Técnico, Sr.(a), registrado no CREA/CAU sob nº, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados a obra/serviços da licitação do Município de São Sepé – Tomada de Preço nº __/202__.

DATA: _____

Identificação e assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, sem representante legal no ato de abertura dos envelopes do processo licitatório da Tomada de Preço nº __/202__, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: A presente declaração é de caráter **facultativo**, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para pavimentação de ruas do Bairro Cristo Rei, no município de São Sepé, sendo a data de abertura das propostas no dia **02/08/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

PAVIMENTAÇÃO RUAS CRISTO REI 2022

BAIRRO CRISTO REI

BENEFICIÁRIOS: POPULAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes do projeto de construção de pavimentação das ruas **Juvenal Gomes Pereira e rua 07, travessas ruas Adeli da Silva Oliveira e Sidnei de Souza Fraga da Silva Oliveira, numa extensão de 357,8**, bairro Cristo Rei, em **Paralelepípedo**, com coordenadas trechos rua Juvenal Gomes Pereira: início (30°09'35,29")S e (53°33'26,61")O e final (30°09'33,68")S e (53°33'17,89")O.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nomenclatura:

Contratada: Empresa responsável pela execução

Contratante: Prefeitura Municipal

A obra será executada conforme projeto arquitetônico em anexo respeitando-se todas as medidas representadas em projeto específico, sendo responsabilidade da:

Contratada:

- 1- Escavação e reaterro da base para pavimentação e calçada;
- 2- Fornecimento e instalação materiais para assentamento da pavimentação (paralelepípedo em pedra granítica, areia, pó de pedra, etc.. e calçada (formas, concretos e ferragens, etc...);
- 3- Fornecimento e Instalação de meio fio, piso podotátil e placas de sinalização;
- 4- Gestão e responsabilidade por todos os serviços contratados, inclusive os realizados pela contratante.

Contratante:

- 1- Pinturas de meio-fio e faixas de segurança.

Declaração:

Os trechos a serem pavimentados nas ruas do bairro Cristo Rei já possuem rede de esgoto e pluvial.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.0 - NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, deverão ser obrigatoriamente parte integrante do Contrato da Obra.

A Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária foram elaborados a partir de um modelo de projeto padrão já implantado. As dimensões das peças especificadas nesses documentos foram adotadas para servir de base para se estimar o custo de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

O projeto apresentado é apenas orientativo nas dimensões e tipo.

Caso exista dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com a fiscalização da contratante, que dará sua anuência aprovativa ou não.

Para eventual necessidade nas alterações de materiais e (ou) serviços propostos, bem como de projeto, tanto pelo ente contratado como pela contratante, deverão ser previamente apreciados pela fiscalização, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável Técnico da Empresa Contratada.

São obrigações da Contratada e do seu Responsável Técnico:

Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a contratante, que por sua vez comunicará a fiscalização, para que as devidas providências sejam tomadas.

Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

Deverá providenciar o crachá de identificação de seus funcionários contendo o nome, função, número do documento de identificação e foto recente. Não será permitido para o serviço, o funcionário que não portar o crachá de identificação.

Deverá fornecer aos trabalhadores todos os materiais e equipamentos (EPI's), tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos, protetores auriculares, etc e EPC's, tais como: cones, andaimes, sinalizações de áreas perigosas, de trânsito na obra, de avisos necessários para garantir a segurança e higiene de acordo com as prescrições específicas em vigor, e estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela contratante, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A Contratada manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratado ao Fiscal contratante. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da contratada, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

2.3. Fica a Contratada obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.5. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pela contratante, bem como o Diário de Obra, que será o meio de comunicação entre a contratada e contratante, no que se refere ao bom andamento da obra.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do conveniente, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da contratada.

4.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da Contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, instalações de luz e água. Haverá possibilidade de aproveitamento das redes já existentes no prédio, porém mantendo-se o custo destas à contratada, etc.

4.2. Os serviços de limpeza inicial serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.

A Contratada receberá, sem custos, o ponto de energia e água para as redes provisórias de energia elétrica e água potável, porém o custo do consumo será de sua responsabilidade.

5.2. A limpeza do local de trabalho ficará a cargo da contratada, com emprego de todo maquinário necessário e suficiente, e remoção do entulho resultante desta limpeza.

5.3. Poderá ser usada as instalações do prédio existente para depósito, escritório e refeitório, desde que aprovado pelo representante legal da prefeitura.

5.4. Deverá ser instalada placa de obra em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m.

6.0 - INFRA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

6.1 TRABALHOS EM TERRA

O leito da rua será regularizado para recebimento da pavimentação e calçada. As cotas serão as mesmas existentes "in loco". Considerar eixo da rua pavimentada com 4,2 cm abaixo da cota da calçada. A contratada deverá marcar a obra com definição dos níveis para escavação da contratante.

6.2 LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto arquitetônico. A cota final da rede deverá ser considerada a existente.

6.3 ESCAVAÇÃO MANUAL

Os materiais procedentes das escavações serão depositados em lugares secos e de fácil acesso, para posterior uso nas operações de reaterro, as pedras serão excluídas do material que será utilizado para o reaterro.

6.4 ATERROS E REATERROS

O reaterro será executado com material proveniente da escavação, isento de materiais vegetais, distribuídos ao longo da estrutura a ser construída. Executado em camadas de no máximo 20 cm de espessura, se necessário adicionar água no nível do "teor ótimo de umidade", usar equipamento rolo pé de carneiro para compactação, seguir as normas NBR 07182 e NBR 05681.

6.5 PAVIMENTAÇÃO

6.5.1. PARALELEPÍPEDO:

A pavimentação das ruas será em paralelepípedo em pedra GRANÍTICA, **não será aceita** pedra basáltica ou similar, precedido de colchão de areia grossa de 20 cm de espessura usada para assentamento.

As pedras deverão ter dimensões que permitam as quantidades de 30 a 35 pedras/m². O caimento será do eixo da rua em direção ao meio fio com 2% de caimento.

O rejuntamento deverá ser com pó de pedra.

Areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, isenta de material vegetal ou materiais estranhos.

O assentamento das pedras deverá feito de forma que as juntas fiquem desencontradas, rejuntados com areia e compactada com equipamento tipo rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 hp, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m.

6.6 CALÇADA

As ruas terão calçadas descritas a seguir:

6.6.1. Com o solo nivelado, será montada forma com 10 cm de espessura para abrigar 5 cm de lastro de brita e 6 cm de concreto da calçada, estas formas serão executadas na largura da calçada e com juntas de dilatações a cada 2,0m;

6.6.2. Nos locais marcados no projeto arquitetônico, como piso podotátil, a espessura do concreto deverá ser de 3 cm para acima deste ser assentada argamassa de 0,5 cm de espessura e o piso de concreto podotátil com 2,5 cm de espessura;

6.6.3. Antes do lançamento do concreto da calçada, será construído um lastro de camada de brita nº 1 com espessura de 5cm;

6.6.4. Após lastro de brita será lançado concreto moldado "in loco" usinado, com acabamento convencional, espessura de 6 cm, resistência 20 MPA em 28 dias, aplainado com caimento de 2 % em direção ao meio fio (sarjeta) e de 8, 33% nos locais indicados para rampa de cadeirantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

6.6.5. Deverão existir juntas de dilatação a cada 2,0 m no sentido transversal da calçada, formando panos de concretagem;

6.6.6. Os locais indicados nos projetos com acesso a garagem receberão, acima do lastro de brita, armação em tela de aço soldada nervurada Q-92, aço CA-60, 4,2 mm, malha 10X10 cm;

6.6.7 Após término da "pega" e início da "cura" do concreto regularizado, o mesmo deverá ser protegido com uma camada de areia de no mínimo 0,5 cm de espessura que deverá ser mantida úmida por no mínimo 3 dias após a concretagem;

6.6.8. O acabamento da calçada deverá ser uniforme com cobertura de argamassa do concreto visível não permitindo o aparecimento das pedras (britas);

6.6.9. Qualquer anormalidade em relação ao item anterior, a contratada deverá refazer os panos danificados.

6.7 MEIO FIO

6.7.1. O meio fio das ruas de acesso ao parque será assentado em trecho reto e curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões de 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), em concreto com resistência 20 MPA em 28 dias, com 10 cm enterrado nas calçadas e 25 cm enterrado nos acessos particulares e ruas de acesso.

7.0 - SINALIZAÇÃO

7.1 DAS RUAS

Nas ruas do bairro Cristo Rei a sinalização será em placas de "PARE" e "PASSAGEM DE PEDRESTES" nas cores indicadas no manual brasileiro de sinalização de trânsito – CONTRAN. Os Tubos para fixação de placas, será enterrado 0,8 m em sua base e fixado na parte superior às placas com solda para material galvanizado.

7.1.1. Serão usadas placas de "PARE", locadas no projeto arquitetônico, em chapa de aço, nº 16 com pintura refletiva nas cores indicadas no manual brasileiro de sinalização de trânsito – CONTRAN;

7.1.2. Placas de identificação de rua, locadas no projeto arquitetônico, serão em chapa de aço esmaltada, nas dimensões de (45 x 20) cm conforme nomes indicados no projeto arquitetônico seguindo o manual brasileiro de sinalização de trânsito –CONTRAN;

7.1.3. A fixação de placas, será em tubo de aço galvanizado com costura, classe média, de diâmetro de 1.1/4", espessura 3,25mm e peso 3,14 kg/m, com alturas e direções ", locadas no projeto arquitetônico;

7.1.4. Tubo de aço galvanizado será enterrado 0,8 m, prumado e concretado no traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia/brita) em sua base e fixado na parte superior às placas com solda para material galvanizado;

7.2 DAS CALÇADAS

Nas ruas do bairro Cristo Rei as calçadas terão pisos podotátil serão assentados nos locais indicados em projeto e dos tipos:

- Em concreto tátil direcional e alerta nas dimensões de 40 X 40 cm, espessura de 2,5cm na cor amarela;

- Em concreto tátil direcional e alerta nas dimensões de 40 X 40 cm, espessura de 2,5cm na cor vermelha;

O assentamento dos pisos será com argamassa do tipo colante, AC III, conforme indicação do fabricante e rejuntados com rejunte cimentício.

8.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

- 11.2. Todo o entulho final deverá ser removido do local trabalhado para local definido pela fiscalização;
- 11.3. Após atendimento aos itens anteriores será formulado o Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização da contratante;
- 11.4. A construção deverá obedecer ao projeto e ser executada com materiais de boa qualidade classificando-se dentro das normas da ABNT.

São Sepé, 26 abril de 2022

Engº Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA/RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO																	
Modalidade						N°		Ano 2022									
Descrição do Objeto						ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI											
Órgão						Prefeitura Municipal de São Sepé							CNPJ 97.229.181/0001-64				
Tipo de Objeto						Obras e Serviços de Engenharia											
Preço T. Estimado						R\$ 431.804,13											
Atenção! Para incluir mais de 100 linhas de itens, selecione as células A113 a R113 e arraste as fórmulas para baixo, de acordo com o número de itens necessário.																	
*Preenchimento obrigatório						**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia						***Obrigatório só para licitação composta por Lotes					
Nº do Lote***	Nº Ordem	Nº Item*	Fonte de Referência*	Código de Referência**	Data de Referência*	Descrição do item*	Estimativa						Família		Subfamília		Tipo de Orçamento
							Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Código	Descrição	Código	Descrição	
						PAVIMENTAÇÃO RUAS											
		1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRAÇÃO OBRA											
1	1	1.1	SINAPI	37524	01/01/2022	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	72,00	m	3,68	264,74	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	2	1.2	SINAPI	90776	01/01/2022	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	132,00	h	52,39	6.915,74	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra
		2.0				MOVIMENTO DE TERRA											
1	3	2.1	SINAPI	93358	01/01/2022	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	98,41	m3	83,71	8.237,80	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra
1	4	2.2	SINAPI	96995	01/01/2022	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	98,41	m3	50,75	4.994,60	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra
		3.0				PAVIMENTAÇÃO											
1	5	3.1	SINAPI	100577	01/01/2022	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	2.146,80	m2	1,19	2.550,40	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	6	3.2	SINAPI	101167	01/01/2022	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	2.146,80	m2	101,93	218.827,62	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	7	3.3	SINAPI	94273	01/01/2022	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	696,13	m	60,46	42.087,32	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	8	3.4	SINAPI	95877	01/01/2022	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	6.440,40	m3Xkm	1,89	12.165,92	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
		4.0				CALÇADAS											
1	9	4.1	SINAPI	96622	01/01/2022	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	82,01	m3	126,48	10.372,74	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	10	4.2	SINAPI	94991	01/01/2022	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 7 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	78,46	m3	770,64	60.462,42	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passéis públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material

1	11	4.3	SINAPI	94991	01/01/2022	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 4 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11,17	m3	770,64	8.611,18	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	12	4.4	SINAPI	94993	01/01/2022	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM, ARMADO. AF_07/2016	192,00	m2	132,74	25.485,89	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	13	4.5	SINAPI	97086	01/01/2022	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	41,90	m2	115,74	4.849,97	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	14	4.6	SINAPI	36178	01/01/2022	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR AMARELA	1.488,00	un.	13,88	20.657,90	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	15	4.7	SINAPI	36178	01/01/2022	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR VERMELHA	259,00	un.	13,88	3.595,70	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
		5.0				SINALIZAÇÃO VIÁRIA											
1	16	5.1	SINAPI-I	34723	01/01/2022	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,59	m2	650,05	382,88	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	17	5.2	SINAPI-I	13521	01/01/2022	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	3,00	un.	92,86	278,59	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	18	5.3	SINAPI-I	92364	01/01/2022	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	11,10	m	84,57	938,75	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	19	5.4	SINAPI	93358	01/01/2022	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,22	m3	83,71	18,08	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material
1	20	5.5	SINAPI	94975	01/01/2022	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	0,22	m3	490,24	105,89	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	11	passeios públicos (calçadas)	Mão-de-obra e material

São Sepé, 26 de abril 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

ACESSORIA SUPERIOR

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA	ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI									
LOCAL	BAIRRO CRISTO REI									
ITEM	SERVIÇOS/ETAPAS	PARCELAS	TOTAL	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
	PAVIMENTAÇÃO RUAS									
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRAÇÃO OBRA	1,7%	7.180,48	1.220,68	1.220,68	1.220,68	1.220,68	1.148,88	1.148,88	7.180,48
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	3,1%	13.232,40	2.646,48	2.646,48	2.646,48	2.646,48	2.646,48		13.232,40
3.0	PAVIMENTAÇÃO	63,8%	275.631,26	27.563,13	55.126,25	55.126,25	55.126,25	55.126,25	27.563,13	275.631,26
4.0	CALÇADAS	31,0%	134.035,80		26.807,16	26.807,16	26.807,16	26.807,16	26.807,16	134.035,80
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,4%	1.724,19						1.724,19	1.724,19
	TOTAL NO MÊS	100,0%	431.804,13	31.430,29	85.800,57	85.800,57	85.800,57	85.728,77	57.243,35	431.804,13
	PARCELAS		100%	7,28%	19,87%	19,87%	19,87%	19,85%	13,26%	
	TOTAL ACUMULADO CONTRATO			31.430,29	117.230,86	203.031,43	288.832,01	374.560,78	431.804,13	

São Sepé, 26 de abril 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

ACESSORIA SUPERIOR

ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI

LOCAL: BAIRRO CRISTO REI

PERÍODO: 2022

COMPOSIÇÃO BDI

BDI (Bonificação de despesas indiretas)

5.1 DESPESAS ADM	%	5,00
5.2 LUCRO BRUTO (LUCRO REAL+IRPJ+CSLL)		10,00
5.2.1 LUCRO REAL		6,00
5.2.2 IRPJ		2,75
5.2.3 CSLL		1,25
5.3 TRIBUTOS (PIS/COFINS/ISS)		7,65
5.3.1 PIS		0,65
5.3.2 COFINS		3,00
5.3.3 ISS		4,00
		25,07%

São Sepé, 26 de abril 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

ACESSORIA SUPERIOR

ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI

LOCAL BAIRRO CRISTO REI

PERÍODO: 2022

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)		
TEMPO MÉDIO DO PROFISSIONAL NA EMPRESA	24 meses	
PROVISÃO DE FÉRIAS:	Sem provisão	
INCIDÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA (INSS) E FGTS:		
1. GRUPO A – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
A1 – INSS	20,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social.
A2 – FGTS	8,00%	Lei 8.036/90.
A3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto Lei 8.621/46
A4 – SENAI	0,00%	Decreto Lei 6.244/44 – artigo 3º, 0,20% para empresa com mais de 500 empregados
A5 – SESI/SESC	1,50%	Lei 5.107/66
A6 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A7 – SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90
A8 – INCRA	0,20%	Decreto Lei 1146/70
A9 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social
A10 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DE EMPREGADOS	0,67%	Convenção Coletiva de Trabalho
A11 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	0,70%	Sindicato Patronal
TOTAL GRUPO A	38,17%	
2. GRUPO B – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A		
B1 – FÉRIAS ANUAIS	8,33%	CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 129 e seguintes
B2 – FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2,78%	artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
B3 – 13º SALÁRIO	8,33%	Lei 4.090 de 13/07/62
B4 – AUXÍLIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%	Acidente do trabalho: Lei 8.213/91
TOTAL GRUPO B	22,94%	
3. GRUPO C – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)		
C1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO = 8,28%	4,14%	Considerado 20% demissão sem justa causa/demissão em até 90 dias. Artigo 487 CLT, inciso II – determina aviso prévio de 30 dias
C1.1 – Custo adicional de 8,33% das férias, Constituição Federal	0,93%	
C1.2 – Custo adicional de 8,33% das férias e 13º salário, Constituição Federal	0,69%	
C2 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ADICIONAL POR ANO	0,33%	Lei 12.506/11 acrescidos 3 dias por ano de serviço na mesma empresa
TOTAL GRUPO C	6,09%	
4. GRUPO D – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
D1 – MULTA DO FGTS = com provisão de férias	3,93%	Pagamento de 50% sobre o saldo da conta vinculada do empregado (40% pagos ao empregado e 10% pagos à Caixa Econômica Federal – Órgão gestor do sistema FGTS)
D2 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: 0,56%	0,28%	Considerado 80% demissão sem justa causa
TOTAL GRUPO D	4,21%	
TOTAL GERAL	71,41%	IDEM SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) JUNHO 2016

São Sepé, 26 de abril 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

Modalidade					Nº		Ano	2022	
Descrição do Objeto	ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI								
Licitante	MEMÓRIA DE CÁLCULO						CNPJ*		
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia								
Preço Total Proposto	R\$								

posto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.
para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.
Je preenchimento obrigatório

****Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia**

Nº do lote	Nº Orde m	Nº Item	Descrição do item				
				Qtd.	Unid.		
			PAVIMENTAÇÃO RUAS				
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRAÇÃO OBRA				
1	1	1.1	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	72,00	m	72,00	LARGURA 50% PISTA+CALÇADA INICIO E FIM DAS ATIVIDADES=(6+1,5 largura calçada*2lados calçada)*2 lados (início/final trecho)*4 frentes de trabalho
1	2	1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	132,00	h	132,00	PRESEÇA OBRA=1 HORA DIÁRIAS*24 DIAS/MÊS= 1*22*6 MESES OBRA
		2.0	MOVIMENTO DE TERRA				
1	3	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	98,41	m3	98,41	PREPARAÇÃO CALÇADA=ÁREA CALÇADA* ESPESSURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO*DIVIDO COM REATERRO 50%=(1640,17)*0,12*0,5
1	4	2.2	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	98,41	m3	98,41	PREPARAÇÃO CALÇADA=ÁREA CALÇADA* ESPESSURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO*DIVIDO COM ESCAVAÇÃO 50%=(1640,17)*0,12*0,5
		3.0	PAVIMENTAÇÃO				
1	5	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	2.146,80	m2	2.146,80	PREPARAÇÃO PISTA=ÁREA PAVIMENTAÇÃO=2146,8
1	6	3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	2.146,80	m2	2.146,80	ÁREA PAVIMENTAÇÃO=2146,8
1	7	3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	696,13	m	696,13	COMPRIMENTO MEIO FIO=696,13
1		3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	6.440,40	m3Xk m	6.440,40	PREPARAÇÃO PISTA=ÁREA PAVIMENTAÇÃO=2146,8*0,2 espessura=429,36m³*km*15 Localidade (rio vacacal)
		4.0	CALÇADAS				
1	9	4.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	82,01	m3	82,01	ÁREA CALÇADAS*ESPESSURA DE BRITA=1640,17*0,05espessura
1	10	4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 7 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	78,46	m3	78,46	(ÁREA CALÇADA-(NÚMERO ACESSOS GARAGEM*LARGURA ENTRADA*LARGURA MÉDIA CALÇADA)-(ÁREA PISO PODOTÁTIL=COMPRIMENTO*LARGURA*ESPESSURA CONCRETO))=(1640,17-(698,4*0,4)-(40 ENTRADAS*3 LARGURA*2 LARGURA CALÇADA))*0,07=(1640-279,36-240)*0,07

1	11	4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 4 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11,17	m3	11,17	(ÁREA PISO PODOTÁTIL*LARGURA PODOTÁTIL)*ESPESSURA CONCRETO=(698,34*0,4)*0,04
1	12	4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM, ARMADO. AF_07/2016	192,00	m2	192,00	GARAGENS = 40 ENTRADAS*3 LARGURA*(2-0,4 LARGURA PODOTÁTIL)
1	13	4.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	41,90	m2	41,90	COMPRIMENTO PODOTÁTIL=698,4*2LADOS/4UTILIZAÇÕES*0,12 (0,05+0,07)
1	14	4.6	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR AMARELA	1.488,00	un.	1.488,00	(COMPRIMENTO PISO PODOTÁTIL-(13 ACESSOS CADEIRANTE)*((1,2RAMPA LATERAL+0,4*2)SEM PODOTÁTIL*2LADOS + 1,5ENTRADA)))/0,4 COMPRIMENTO PISO PODOTÁTIL -40*2UN/ENTRADA)
1	15	4.7	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR VERMELHA	259,00	un.	259,00	ÁREA PISO PODOTÁTIL ACESSO CADEIRANTE E VEÍCULOS E GARAGENS -(13 ACESSOS CADEIRANTE)*((1,2RAMPA LATERAL+0,4*2)SEM PODOTÁTIL*2LADOS + 1,5ENTRADA)))/0,4+(13*18UN/ACESSO+40*2UN/ENTRADA)
		5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
1	16	5.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,59	m2	0,59	3 RUAS PLACA SINALIZAÇÃO "PARE" , PLACA PADRÃO COM 50 M DE DIÂMETRO =(6)*(3,1416*0,25^2).
1	17	5.2	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	3,00	un.	3,00	SINALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO RUAS= 3
1	18	5.3	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	11,10	m	11,10	3 RUAS * (2 PLACAS POR RUA + PLACAS "TRAVESSIA DE PEDESTRES")* (0,8 M ENTERRADO + 2,1 M DE ALTURA ATÉ INICIO PLACA+ 0,5 M DIÂMETRO PLACA + 0,3 M PARA FIXAÇÃO PLACA IDENTIFICAÇÃO RUA)=(3)*(0,8+2,1+0,5+0,3).
1	19	5.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,22	m3	0,22	(PLACAS IDENTIFICAÇÃO RUAS+ PLACAS SINALIZAÇÃO "PARE" + PLACAS "TRAVESSIA DE PEDESTRES") * (0,8 M DE PROFUNDIDADE * 0,3 M DE LARGURA)=(3)*(0,8*0,3*0,3).
1	20	5.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	0,22	m3	0,22	(PLACAS IDENTIFICAÇÃO RUAS+ PLACAS SINALIZAÇÃO "PARE" + PLACAS "TRAVESSIA DE PEDESTRES") * (0,8 M DE PROFUNDIDADE * 0,3 M DE LARGURA)=(3)*(0,8*0,3*0,3).

São Sepé, 26 de abril 2022

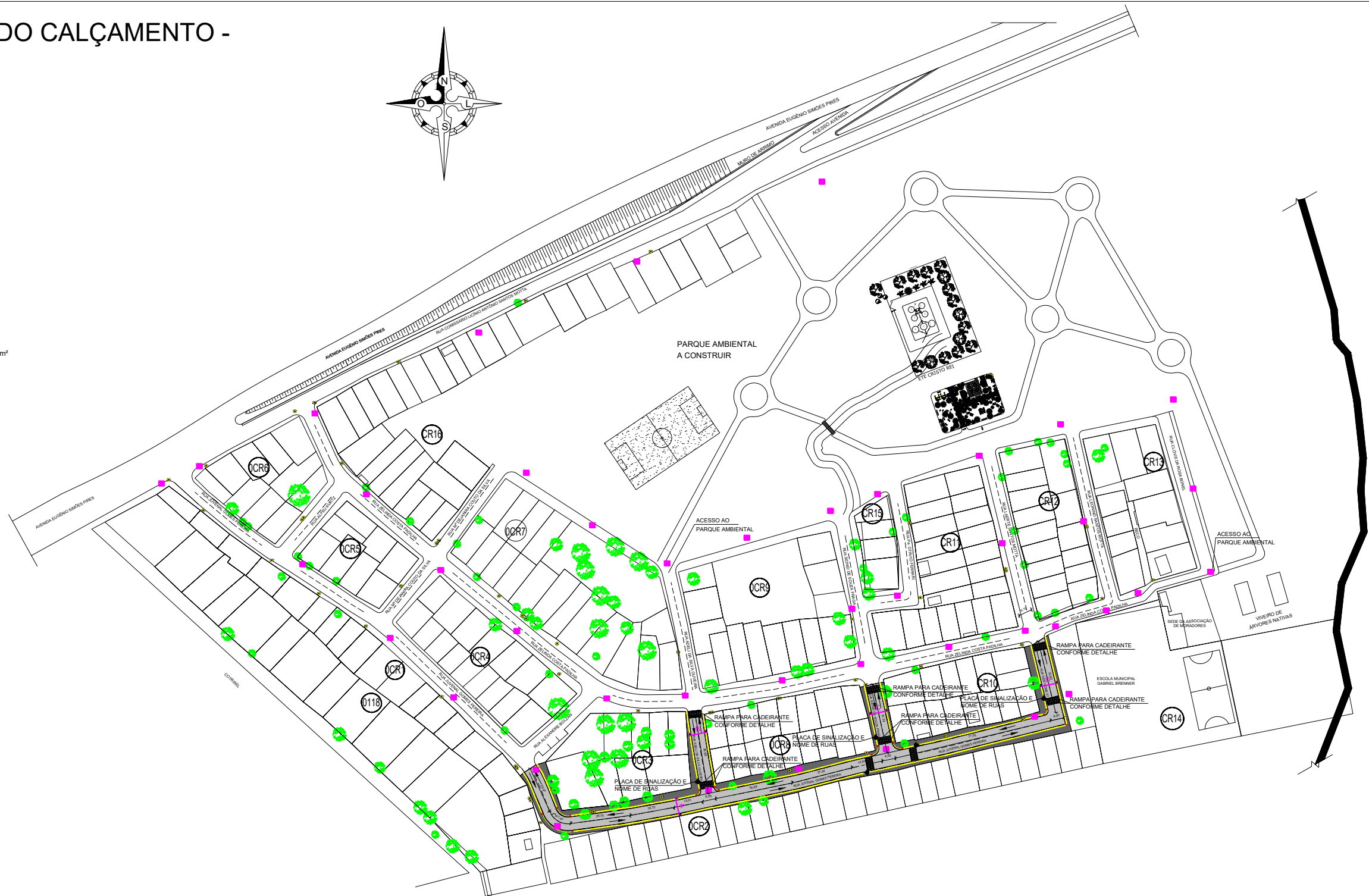
Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE TRAÇADO CALÇAMENTO -
Bairro Cristo Rei

Escala 1/2000

- LEGENDA
- PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR - A = 2.146,80 m²
 - PASSEIO À EXECUTAR - A = 1.640,17 m²
 - MEIO-FIO = 696,13 m
 - PISO PODOTÁTIL = 698,40 m
 - ENTRADA DE GARAGEM MEIO-FIO REBAIXADO
 - CX. DE INSPEÇÃO REDE PLUVIAL EXISTENTE
 - EDIFICAÇÕES
 - NÚMERO DA QUADRA
 - MURO
 - POSTES
 - ÁREAS COM AFLORAMENTO DE ROCHA
 - ÁRVORES
 - RIO SÃO SEPÉ



LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

QUALIFICAÇÃO TURÍSTICA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO BAIRRO CRISTO REI

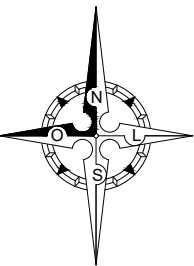
LOCAL: BAIRRO CRISTO REI - TRECHO RUA JUVENAL GOMES PEREIRA, RUA ADELI DA SILVA OLIVEIRA, RUA SIDNEI DE S. FRAGA E RUA SEM NOME 07

DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO RUAS - SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO: 357,80 m
----------------------------	--	-----------------------

DATA: Abril/2022	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENGº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989	PRANCHA: 1/2
---------------------	---	---	-----------------

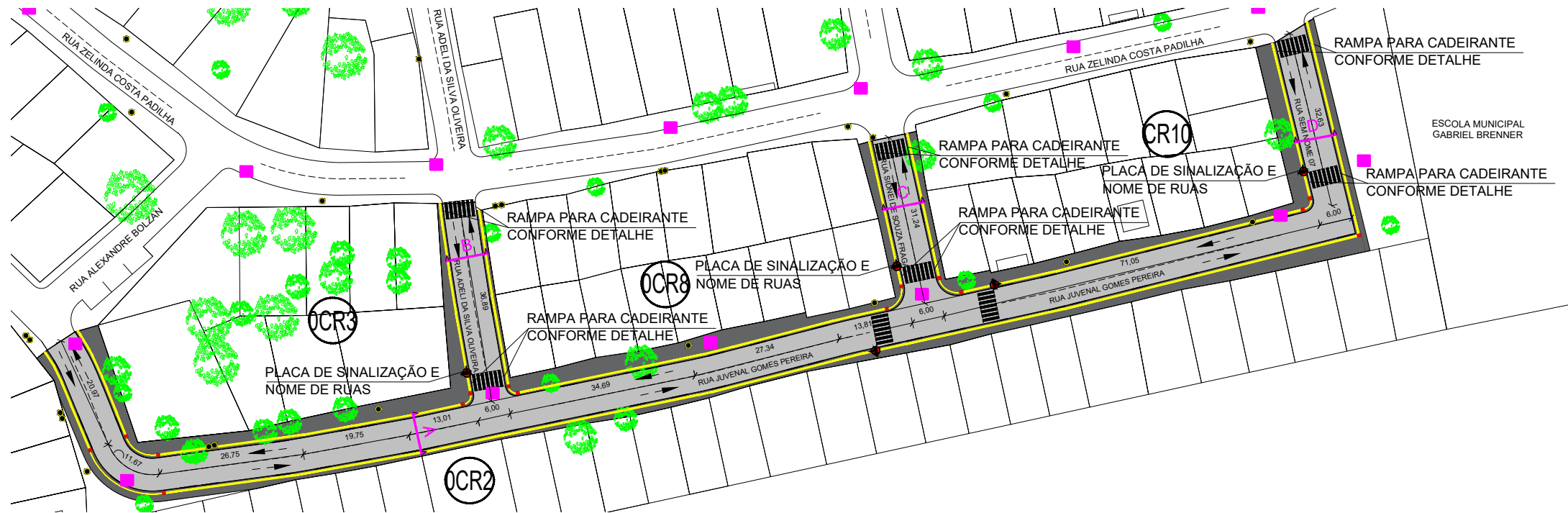
PROPOSTA DE TRAÇADO CALÇAMENTO -
Bairro Cristo Rei

Escala 1/1000



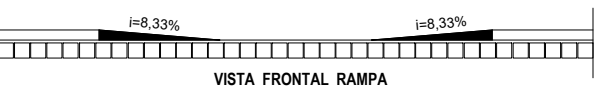
LEGENDA

- PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR - A = 2.146,80 m²
- PASSEIO À EXECUTAR - A = 1.640,17 m²
- MEIO-FIO = 696,13 m
- PISO PODOTÁTIL = 698,40 m
- ENTRADA DE GARAGEM
MEIO-FIO REBAIXADO
- CX. DE INSPEÇÃO
REDE PLUVIAL EXISTENTE
- EDIFICAÇÕES
- OCR1 NÚMERO DA QUADRA
- MURO
- POSTES
- ÁREAS COM AFLORAMENTO
DE ROCHA
- ÁRVORES
- RIO SÃO SEPÉ



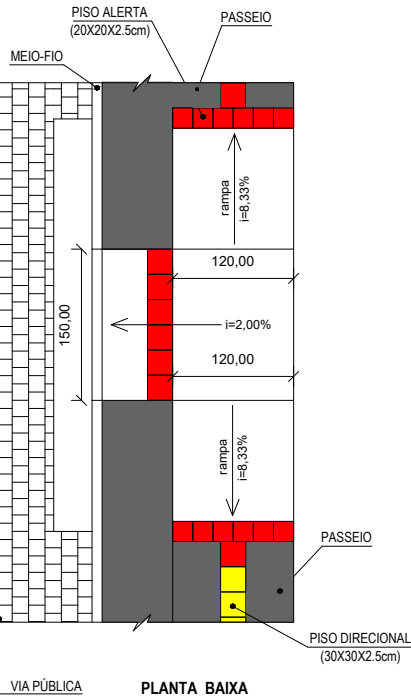
RAMPA PARA CADEIRANTES

ESCALA 1:75



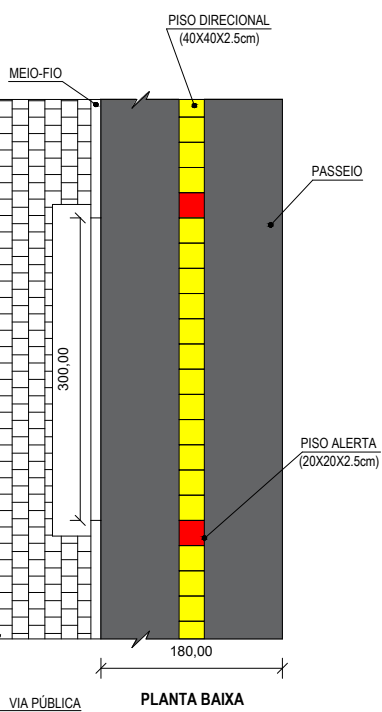
RAMPA PARA CADEIRANTES

ESCALA 1:75

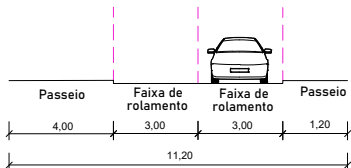


ACESSO DE VEÍCULOS

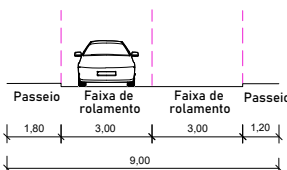
ESCALA 1:75



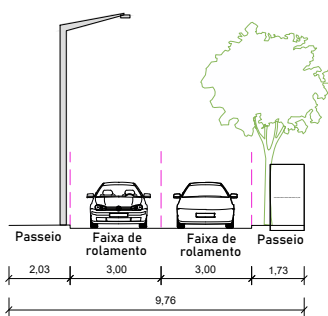
RUA JUVENAL GOMES PEREIRA:
Perfil A



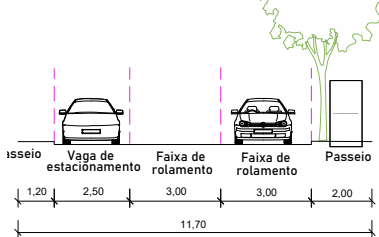
RUA ADELI DA SILVA OLIVEIRA:
Perfil B



RUA SIDNEI SOUZA FRAGA:
Perfil: C

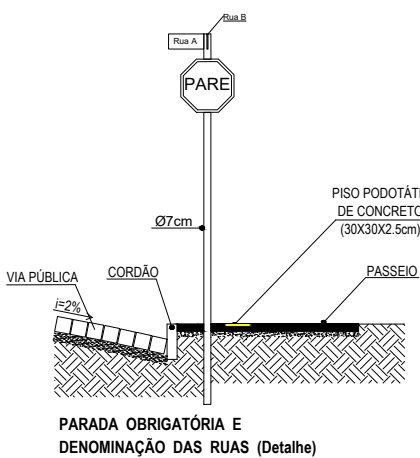


RUA SEM NOME 07:
Perfil: D



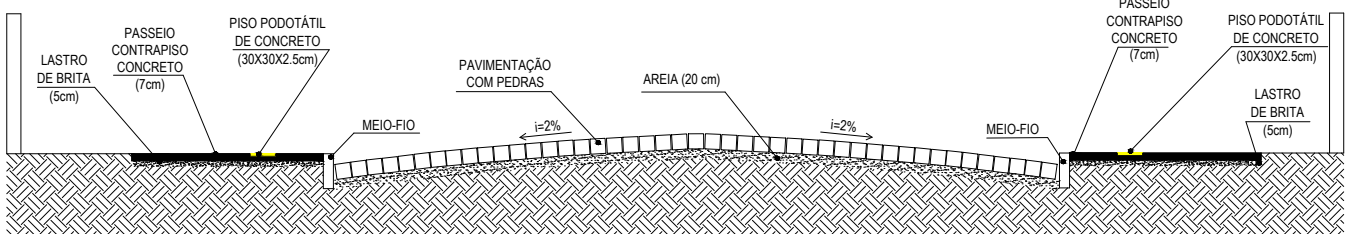
PLACAS DE SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:75



PERFIL TRANSVERSAL (Corte AA')

ESCALA 1:75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

QUALIFICAÇÃO TURÍSTICA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL NO BAIRRO CRISTO REI

LOCAL: BAIRRO CRISTO REI - TRECHO RUA JUVENAL GOMES PEREIRA, RUA ADELI DA SILVA OLIVEIRA, RUA SIDNEI DE S. FRAGA E RUA SEM NOME 07

DESENHO: Eloiza Tavares ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO RUAS - PLANTA BAIXA, CORTES E DETALHES EXTENSÃO: 357,80 m

DATA: Abril/2022 PRANCHA: 2/2

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA
CREA RS 68.989

PROPOSTA			
Modalidade		Nº	Ano 2022
Descrição do Objeto	ORÇAMENTO PAVIMENTAÇÃO - PARALELEPÍPEDO - RUAS BAIRRO CRISTO REI		
Licitante		CNPJ*	
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia		
Preço Total Proposto	R\$ -		

o custo, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.
 para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.
 O preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Proposta						
				Qtd.	Unid.	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Percentual de Desconto
			PAVIMENTAÇÃO RUAS							
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRAÇÃO OBRA							
1	1	1.1	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	72,00	m					
1	2	1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	132,00	h					
		2.0	MOVIMENTO DE TERRA							
1	3	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	98,41	m3					
1	4	2.2	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	98,41	m3					
		3.0	PAVIMENTAÇÃO							
1	5	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	2.146,80	m2					
1	6	3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	2.146,80	m2					
1	7	3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	696,13	m					
1		3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	6.440,40	m3Xkm					

		4.0	CALÇADAS							
1	9	4.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	82,01	m3					
1	10	4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 7 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	78,46	m3					
1	11	4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 4 CM, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	11,17	m3					
1	12	4.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 7 CM, ARMADO. AF_07/2016	192,00	m2					
1	13	4.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	41,90	m2					
1	14	4.6	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR AMARELA	1.488,00	un.					
1	15	4.7	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM, COR VERMELHA	259,00	un.					
		5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA							
1	16	5.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	0,59	m2					
1	17	5.2	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	3,00	un.					
1	18	5.3	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	11,10	m					
1	19	5.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,22	m3					
1	20	5.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	0,22	m3					

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal